



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## PROJETO DE LEI Nº 022, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.



**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a promover a desafetação total das áreas institucionais adiante descritas:

- MAPA 3.513,70 m²*
- MAPA 3.921,50 m²*
- I. Área institucional medindo 8.120,89 m<sup>2</sup> registrada no 2º. Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva/SP, sob a Matrícula nº. 36.660, localizada no Residencial das Aroeiras, localizado neste Município de Tabapuã/SP;
  - II. Área institucional medindo 3.530,70 m<sup>2</sup> registrada no 2º. Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva/SP, sob a Matrícula nº. 44.674, localizada no Residencial das Aroeiras, localizado neste Município de Tabapuã/SP;
  - III. Área institucional medindo 30.921,50 m<sup>2</sup> registrada no 2º. Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva/SP, sob a Matrícula nº. 34.035, localizada no Residencial das Paineiras, localizado neste Município de Tabapuã/SP;

**Art. 2º.** As áreas desafetadas serão destinadas à construção de conjunto habitacional de interesse social para população de baixa renda.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tabapuã/SP, 16 de outubro de 2024.

*Silvio César Sartorello*  
= **SILVIO CÉSAR SARTORELLO** =  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## MENSAGEM DO EXECUTIVO

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº 022, desta data, objetivando a autorização para a desafetação de áreas institucionais, visando a instalação de conjunto habitacional de interesse popular, destinado à construção de moradias para a população de baixa renda.

Trata de medida indispensável para a execução de convênio firmado com a CDHU para a construção de 40 (quarenta) imóveis residenciais.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis, invocando, para tanto, o regime de urgência.

  
**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**  
Prefeito

Ao Exmo. Sr.  
**PEDRO MÁRCIO GIROTTO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Tabapuã-SP



## TERMO DE ADESÃO - 1

PROCESSO SEI Nº 387.00001881/2024-47

TERMO DE ADESÃO Nº 0210/2024

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ.

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, empresa pública inscrita, no CNPJ/MF sob n.º 47.865.597/0001-09, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 170, neste ato, representada por sua Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, MARIA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA e por seu Diretor Presidente em exercício, NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO, doravante denominada simplesmente CDHU e o MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, abaixo assinado(a), doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente TERMO DE ADESÃO para atendimento aos dispositivos do "PROGRAMA DE PROVISÃO DE MORADIA" – Parceria com Municípios – PPM, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente TERMO DE ADESÃO é estabelecer a participação do MUNICÍPIO, no "Programa de Provisão de Moradia" – Parceria com Municípios – PPM, cujo objetivo consiste em prover moradia para demanda habitacional de interesse social, operacionalizada pela CDHU via execução direta ou parcerias para produção de empreendimentos habitacionais ou lotes urbanizados associados à produção, fomento e financiamento da moradia, de modo a reduzir o déficit habitacional, o qual faz parte integrante e inseparável deste TERMO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS**

Os interessados nas moradias a serem implantadas no âmbito do "Programa de Provisão de Moradia" – Parceria com Município – PPM, bem como as demais pessoas que integrem a composição da renda familiar para financiamento, devem enquadrar-se nos critérios de Atendimento Habitacional da CDHU – Demanda Aberta ou Fechada, para obtenção de atendimento habitacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CDHU E MUNICÍPIO**

Caberá à CDHU e ao MUNICÍPIO as atribuições definidas no "Programa de Provisão de Moradia" – Parceria com Municípios – PPM.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO**

Com a adesão ao “Programa de Provisão de Moradia” – Parceria com Municípios – PPM, a execução deste instrumento, observada a legislação vigente, estará sujeita à disponibilidade orçamentário-financeira e atenderá, quando for o caso, às condições específicas estabelecidas para a sua operacionalização, incluindo cronograma de atividades, em comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE ADESÃO observará o prazo de vigência do “Programa de Provisão de Moradia” – Parceria com Municípios – PPM.

#### **CLAÚSULA SEXTA– DOS RECURSOS**

O presente TERMO DE ADESÃO não enseja a transferência de recursos financeiros da CDHU.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE**

O descumprimento do presente TERMO DE ADESÃO ensejará na impossibilidade de contratação de novos empreendimentos no âmbito deste “Programa de Provisão de Moradia” - PPM.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será divulgado no sítio eletrônico da CDHU, e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DO PROGRAMA**

I – A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado às partes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

II – Os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos deverão assegurar a divulgação exclusiva do “Programa de Provisão de Moradia” - PPM, sendo vedado o uso ou associação a outros programas, ações ou marcas de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ANEXO**

Integra o presente TERMO DE ADESÃO o Regulamento do Programa Provisão Habitacional – Parceria com Municípios – PPM e seus respectivos anexos.



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMOS DE PARCERIA

PARTÍCIPE 1: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

PARTÍCIPE 2: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

TERMO DE ADESÃO Nº 0210/2024

OBJETO DO TERMO: Adesão, pelo MUNICÍPIO, ao “Programa de Provisão de Moradia” – PPM instituído pela CDHU.

ADVOGADOS:

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cadernos do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo,                      de

de

PARTÍCIPE 1:

---

**MARIA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA**  
Diretora de Planejamento e Desenv. Urbano  
E-mail institucional: msouza@cdhu.sp.gov.br  
E-mail pessoal: mariaclaudiacdhu@gmail.com

---

**NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO**  
Diretor Presidente em exercício  
E-mail institucional: nrosselli@cdhu.sp.gov.br  
E-mail pessoal: nhrf@uol.com.br

PARTÍCIPE 2:

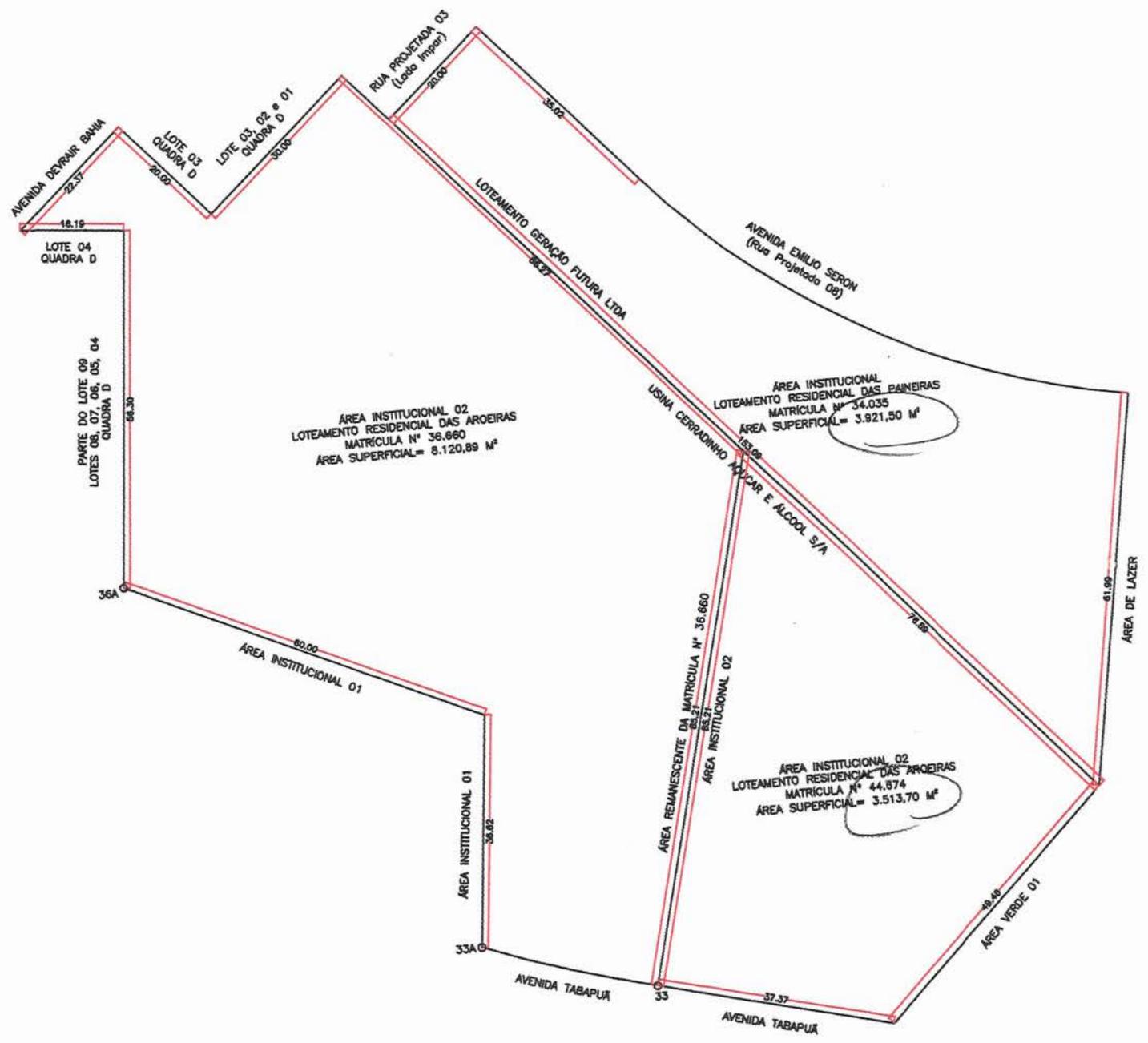
---

Nome: SILVIO CESAR SARTORELLO

Cargo: Prefeito(a) Municipal

E-mail institucional: gabinete@tabapua.sp.gov.br

E-mail pessoal:



AVENIDA DELVAIR Balsa  
22,57  
18,19

LOTE 04  
QUADRA D

PARTE DO LOTE 09, 04  
LOTES 05, 06, 05,  
QUADRA D

LOTE 03  
QUADRA D

LOTE 03, 02 e 01  
QUADRA D

RUA PROJETADA 03  
(Lado Impar)

LOTEAMENTO GERAÇÃO FUTURA LTDA

AVENIDA EMILIO SERON  
(Rua Projetada 09)

ÁREA INSTITUCIONAL 02  
LOTEAMENTO RESIDENCIAL DAS AROEIRAS  
MATRICULA Nº 36.660  
ÁREA SUPERFICIAL= 8.120,89 M<sup>2</sup>

ÁREA INSTITUCIONAL  
LOTEAMENTO RESIDENCIAL DAS PAINEIRAS  
MATRICULA Nº 34.035  
ÁREA SUPERFICIAL= 3.921,50 M<sup>2</sup>

USINA CERRADINHO AÇÚCAR E ALCOOL S/A

ÁREA INSTITUCIONAL 01

ÁREA INSTITUCIONAL 01

AVENIDA TABAPUÃ

ÁREA REMANESCENTE DA MATRICULA Nº 36.660

ÁREA INSTITUCIONAL 02

ÁREA INSTITUCIONAL 02  
LOTEAMENTO RESIDENCIAL DAS AROEIRAS  
MATRICULA Nº 44.874  
ÁREA SUPERFICIAL= 3.513,70 M<sup>2</sup>

ÁREA VERDE 01

ÁREA DE LAZER

AVENIDA TABAPUÃ